



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 393/97

**Art. 1º** CRIA O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INDUSTRIAL DA PEQUENA E MICRO EMPRESA DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, aprovou e eu **JOSÉ CARLOS BALBO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**: Fica criado o Regimento interno do Núcleo Industrial da pequena e Micro empresa, de Terra Nova do Norte.

**Art. 2º**: O Núcleo terá como finalidade buscar aprimoramento e fortalecimento das atividades industriais no município de Terra Nova do Norte-MT.

**Art. 3º**: O aprimoramento e fortalecimento deverá ser feito através de ações conjuntas dos Governos, Estadual, Federal, Prefeitura, Câmara Municipal e Associação Comercial Industrial, voltadas a atender os seguimentos das micro e pequenas industrias;

**Art. 4º**: As ações deverão se direcionar no equacionamento dos desajustes decorrentes de dificuldades operacionais, e;

**Art. 5º**: Objetivará o Núcleo, melhores condições de trabalho, maior participação no processo, de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão-de-obra e geração de renda para o município;

**Art. 6º**: A administração do Núcleo será feita através de uma Comissão composta por integrantes do Executivo, Legislativo e Associação Comercial-Aciter, cabendo a cada um dos órgãos, indicar 03(três) representantes, para mandato de 02(dois) anos improrrogáveis;

**Art. 7º**: A implantação do Núcleo agregando as pequenas e micro empresas, visará obter para as empresas que o integram, os seguintes benefícios:

**Art. 8º**: I- Instalação mais adequada as atividades com um custo compatível a sua capacidade de pagamentos;

II- Aumento de produtividade;

III- Aumento de seu ativo fixo;

IV- Eliminação de custos com aluguéis; e externo;

V- Localização em uma área industrial e maior facilidade na comercialização;

VI- Facilidade de Transporte;

VII- Serviços de infra-estrutura compatíveis as suas necessidades;

VIII- Maior aproximação dos empresários;

IX- Aumento de sua capacidade produtiva;

X- Possibilidade de realização de trabalhos comuns;

XI- Maior segurança quanto a efetivação da localização; e,

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE

1997/2000

TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

XII- Relocalização das micro e pequenas industrias instaladas em zonas residenciais, concentrando-as em local apropriado as suas atividades, sendo que as despesas de relocalização, correrão por conta do proprietário.

**Art. 5º:** A área necessária a implantação do Núcleo Industrial de micro e pequena empresa, será a destinada para este fim pela municipalidade.

I- A área destinada pela municipalidade, deverá atender as diretrizes de zoneamento da cidade e apropriar-se as atividades industriais;

II- A área do Núcleo será previamente parcelada em área de 500 m<sup>2</sup> podendo a empresa adquirir mais de uma área comprovada a real necessidade de espaço fisico para sua atividade;

III- A distribuição de áreas as empresas serão feitas pela Prefeitura Municipal e demais entidades envolvidas, que procurarão setorizar, concentrando os estabelecimentos congêneres ou que tenham relação entre si, não os

**Art. 6º:** Caberá a Municipalidade e entidade envolvidas, estabelecer os critérios de doação de área as micro e pequenas industrias que vierem a se instalar no núcleo:

I- As doações referidas no caput, após regulamentação ficam desde já autorizadas;

II- Os empresários que vierem a ocupar áreas cedidas pela municipalidade deverão estar cientes das normas previamente aprovadas e comprometerem-se a respeitá-las;

III- Eventuais dúvidas quanto ao regulamento serão esclarecidas e dirimidas pela prefeitura municipal; e;

IV- Os órgãos envolvidos deverão prestar a colaboração que se fizer necessária ao bom desenvolvimento das atividades do núcleo.

**Art. 7º:** As micro e pequenas industrias que vierem a se instalar no Núcleo farão jus aos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº0197/92.

**Art. 8º:** Os serviços de infra estrutura da área destinada ao Núcleo, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a execução das obras necessárias, com o apoio das entidades envolvidas;

I- Os serviços de infra estrutura em sua primeira fase constituirão em:

I- Demarcação das áreas e terraplanagem;

II- Instalação de rede energética capaz de atender a demanda do núcleo;

III- Instalação de rede de distribuição de água potável;

IV- Instalação de sistema de comunicação; e,

V- Iluminação Pública;

2- Em segunda fase serão providenciadas:

I- Pavimentação do sistema viário interno e externo;

II- Rede de esgoto; e,

III- Meio fio e sarjeta.

**Art. 9º:** Somente se instalarão no Núcleo, empresas com atividades estritamente industriais;

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 10:** As empresas para se habilitarem a integrar o Núcleo deverão estar legalmente constituída e terão prioridades as que preencherem os requisitos do regulamento;

**Art. 11:** As empresas habilitadas deverão formalizar contrato com a prefeitura por ocasião do recebimento das áreas, com clausulas de reversão:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cumpridos pela empresa todas as normas estabelecidas e comprovando seu funcionamento pelo prazo de cinco anos, lhe será outorgado pela municipalidade a escritura definitiva da área cedida.

**Art. 12:** Quando da inscrição da empresa para integrar o núcleo deverá a mesma, formular requerimento neste sentido a ACITER (Associação Comercial e Industrial de Terra Nova), juntando os seguintes documentos:

- I- Fotocópia do Contrato Social;
- II- Fotocópia do CGC;
- III- Fotocópia de inscrição Estadual; e,
- IV- Projeto de engenharia completo.

**Art. 13:** As edificações a serem feitas pelas empresas deverão atender os requisitos do código de obras do Município:

- I- As obras uma vez autorizadas, deverão ter seu início no prazo máximo de noventa dias; e,
- II- O abandono da obra pela empresa pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, implicará em sua renúncia ao que lhe foi deferido;

**Art. 14:** Não será permitido as empresas concessionárias das áreas do núcleo transferir seus direitos e obrigações sem autorização das entidades administradoras do Núcleo:

- I- As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, enquanto estiverem vinculadas a Prefeitura Municipal; e,
- II- Após as empresas cumprirem todas as normas estabelecidas nesta lei e já detentora da titularidade da área que lhe foi cedida, poderão transferi-la a terceiros, desde que este se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do Núcleo.

**Art. 15:** As empresas integrantes do núcleo deverão se organizarem em associações, visando disciplinar o funcionamento do Núcleo, mediante normas previamente aprovadas, o que deverá dispor de:

- I- Hora de funcionamento;
- II- Carga e descarga;
- III- Serviços de segurança e fiscalização; e,
- IV- Serviços Gerais;

a) No parcelamento das áreas que comporão o Núcleo será destinado área para edificação de sua própria sede; e,

b) Deverá a associação zelar pelo bom funcionamento do núcleo e prestar serviços de assessoria jurídica, contábil e serviços de comunicação.

**Art. 16:** O contrato de comodato a ser celebrado entre a empresa e a Municipalidade será constante do modelo em anexo; e,

*José Carlos Balbo*  
José Carlos Balbo  
TERRA NOVA DO NORTE  
1997/2000  
TEMPO DE RENOVACÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 17: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte aos vinte e nove dias do mes de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

Handwritten signature of José Carlos Balbo, Prefeito Municipal

MODELO DE OBRIGACÕES ENTRE AS PARTES

Art. 13. MODELO DE OBRIGACÕES ENTRE AS PARTES

Por ser instrumento particular de um lado a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, situada na Avenida Norberto Schwantes nº 305, bairro centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e de outro lado a Empresa, situada nesta cidade, neste ato representada pelos proprietários o Sr. , nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº SSP/ CPF nº e o Sr. , nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº SSP/ , CPF nº.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Nesta data a Prefeitura Municipal, cede gratuitamente a empresa , uma área localizada a

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo estipulado da cessão ora feita é 05(cinco)anos a contar da data de assinatura do presente instrumento;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES

A empresa se obriga a utilizar o objeto recebido segundo sua natureza e distinção;

CLAUSULA QUARTA: DOS IMPEDIMENTOS

Fica vedado à empresa, emprestar, arrendar, alugar, hipotecar, enfim de qualquer ônus o objeto constante deste instrumento;

Handwritten signature of José Carlos Balbo, Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE 1997/2000

